

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de lei N° 112017

Obriga a rede bancária do Municipio a disponibilizar caixa eletrônico em braile e áudio e dá outras providências.

- Art. 1° Fica obrigada a rede bancária do Município a disponibilizar, para pessoa portadorado de deficiência visual, caixa eletrônico em braile e áudio.
- Art. 2° Para aplicação do disposto nesta Lei, o caixa eletrônico deverá transmitire instruções para seu uso. em áudio.

 Art. 3° A rede bancária prestadora de serviço a cliente terá o prazo de, no mínimo (180 (conto a citanta) disposto nesta Lei, o caixa eletrônico deverá transmitire instruções para seu uso.
- Art. 3° A rede bancária prestadora de serviço a cliente terá o prazo de, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias e, no máximo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para se adequar ao disposto nesta Lei.
 - Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5° O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.
- Art. 6' Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia 07 de Novembro de 2017

PAULO BIGODINHO

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000 Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: www.cmsantaluzia.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa: Segundo dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), 10% da população brasileira é portadora de deficiência, sendo 0,5% desta, portadora de deficiência visual, num total aproximado de 700 mil cidadãos no País.

Este projeto visa justamente coibir as barreiras existentes, principalmente no tocante à locomoção e orientação dos portadores de deficiência.

Algumas medidas são imprescindíveis para todos terem o direito a uma vida semelhante à das pessoas consideradas normais, tendo também como premissa que o ambiente seja o mais parecido possível com o dos demais. São cidadãos de bem, que trabalham, pagam impostos e contribuem para o crescimento do País e precisam ser valorizadas e ter acesso facial a informação e comunicação.

Ante o exposto entendemos de extrema relevância a medida ora proposta, é que apresentamos o presente projeto de lei contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

VEREADOR PAULO BIGODINHO